

A criminalidade violenta e sua contenção: Minas Gerais - Século XIX

Prof. Dr. Ivan de Andrade Vellasco – Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ

O objetivo deste trabalho é o de avançar algumas hipóteses e questões que buscam relacionar o processo de construção do Estado e ampliação do sistema de justiça, ao longo do século XIX, e seus possíveis efeitos na contenção da criminalidade violenta. Para tanto utilizo-me de dados coligidos a partir de diversas fontes judiciais da comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, no intervalo de tempo que se estende de 1800 a 1890, numa tentativa de reconstituição das taxas históricas de criminalidade e análise de suas variações ao longo do tempo.

Há algum tempo vem crescendo internacionalmente o número de trabalhos sobre as taxas históricas de criminalidade. As análises têm buscado detectar o comportamento do fenômeno da violência em sua longa duração e explicá-lo em relação a processos macro-sociais, compreendendo a variação na magnitude e nas formas de violência como expressões de configurações sociais e padrões de sociabilidade historicamente determinados¹. Uma das explicações plausíveis e recorrentes na literatura refere-se ao que Norbert Elias denominou como processo civilizatório, cujo sentido e desenvolvimento apontam para um avanço progressivo dos mecanismos internos e externos de autocontrole dos impulsos violentos². O fator preponderante refere-se à formação do Estado e à constituição do monopólio da força física. Esse monopólio da violência pelo Estado vai implicar um maior controle individual das pulsões e substituir, gradativamente, a irrupção dos “afetos momentâneos” por uma subordinação às regras e leis.

Seguramente, uma das características mais marcantes reveladas pelas fontes criminais, sejam relatórios policiais ou processos judiciais, é a permanência de elevadas taxas de violência que estariam a permear a sociedade ao longo da nossa história. Tanto no âmbito da criminalidade escrava, quanto nos trabalhos que têm-se detido sobre as práticas criminais, envolvendo outros setores da estrutura social, chama a atenção a presença sistemática do problema, ou seja, o da permanência de formas de violência social endêmicas, espelhadas nas altas incidências de homicídios e agressões verificadas nos registros criminais³. No que diz respeito à comarca em questão, os dados reiteram sua prevalência:

¹ Ted Robert Gurr. "Historical Trends in Violent Crime: a critical review of the evidence", in: Michael Tonry & Morris Norval, *Crime and justice*, vol. 3, University Chicago Press, 1981.

² Norbert Elias. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1990; *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1993.

³ Entre outros trabalhos Maria Sylvania de Carvalho Franco. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo, UNESP, 1997 e Patricia Ann Aufderheide. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. Ph.D. Dissertation, University of Minnesota, 1976.

Crimes 1800/1890

Qualificação	Total	%
Adulterio, bigamia, alcovitagem	19	1,2
Dano	54	3,5
Estelionato	38	2,4
Furto, roubo	248	15,9
Ameaças, invasão de domicílio, insultos, calúnias	58	3,7
Posse ilegal de armas	12	0,8
Homicídio	255	16,4
Ofensa Física	553	35,5
Estupro, sedução e rapto	31	2,0
Tentativa de homicídio	51	3,2
Assuada, desordem, desacato	83	5,3
Responsabilidade, peculato, perjúrio	92	6,0
Fuga de presos/ facilitação	56	3,6
Fuga de Escravos	6	0,4
Total Global	1556	100,0

Fonte: rol dos culpados, livros de querela, processos criminais. AMRSJDR.

Somados, os crimes violentos perfazem 57,1 % da amostra, uma proporção que se mantém durante todo o período observado. Isoladas, as ofensas físicas respondem por mais de um terço do total. Esses dados compõem o mesmo quadro encontrado por Patrícia A. Aufderheide, nos quais a razão dos crimes violentos gira em torno de 60% na justiça local de Cachoeira, caindo para 50%, na média, nos tribunais da relação da Bahia e Rio de Janeiro⁴.

No século XIX, as altas taxas de homicídio serão tema permanente dos relatórios ministeriais e provinciais, argumento constante a indicar a necessidade da obra civilizatória e, sobretudo, a denunciar a ineficácia das instituições em conter a violência. O período de quase um século percorrido entre 1800 a 1890 perfaz uma longa e tortuosa trajetória, que se confunde com a construção do Estado nacional e constitui o processo de montagem de uma estrutura de justiça e sua progressiva expansão, com vistas ao controle da “tranqüilidade e segurança públicas”. A importância dessa tarefa não escapou aos homens que se revezaram no poder e seus intuitos de construção de uma ordem, baseada na monopolização crescente da violência pelo Estado, tanto mais legítima quanto mais fosse eficaz sua administração pela justiça e pela positividade da lei. Percorrendo-se à documentação oficial produzida sobre o tema, no decorrer do século, pode-se acompanhar as mudanças ocorridas, como uma progressiva construção do entendimento do desafio da violência e da criminalidade como um problema do Estado e de políticas racionais de detecção e controle. Através de aproximadamente sete décadas, os relatórios ministeriais e provinciais, apresentados quase que anualmente às assembleias, vão sendo preenchidos de referências, estatísticas e análises sobre a criminalidade.

As transformações no período foram significativas. O teatro de horror das cabeças e membros pendurados em praça pública, como medida de atemorização e controle dos povos, cedeu, gra-

⁴Op. cit. , apêndice.

dativamente, à compreensão do fenômeno da criminalidade como exigindo medidas de varias naturezas em seu combate, medidas que preconizavam as funções civiltórias do Estado. No âmbito legal, o Código Criminal de 1831 introduzira a legislação nacional na modernidade, prenunciada mais de cinco décadas antes, quando da publicação em 1774, do tratado de Cesare Boscana, marquês de Beccaria, “Dos Delitos e das Penas”, primeira obra sobre justiça criminal publicada na Europa. A imposição do terror pela exacerbação do castigo cedia à proporcionalidade das penas aos delitos cometidos, eliminando-se a arbitrariedade processual, estabelecendo-se um sistema criminal racional, não só visando a punição mas a contenção da criminalidade; eliminavam-se a tortura e os suplícios e a pena de morte era reduzida em suas funções. O Código do Processo Criminal de 1832 e sua reforma em 1841 estabeleceram as bases da estrutura jurídica, que vigoraria até o final do Império. A capacidade dissuasória passava a ser pensada, a exemplo das nações européias, a partir da existência de uma estrutura de justiça que agisse com eficiência, e da expansão da vigilância policial, que deveria ser capaz de realizar a prevenção e a punição dos crimes.

O tema da criminalidade começava, finalmente, a se realizar. Iniciava-se o debate sobre as causas e a natureza dos crimes. Não que ele não comparecesse com freqüência na documentação oficial até então. Todavia, é possível perceber uma nítida inflexão nas abordagens que o assunto recebe, por parte das autoridades imperiais, ao longo do período analisado. Durante o tempo decorrido da Independência à consolidação conservadora no segundo Reinado, os relatórios, apresentados anualmente, pelos ocupantes da pasta da justiça e presidentes provinciais, seguem uma mesma lógica. As preocupações centrais referem-se à administração da justiça e à necessidade das reformas capazes de aumentar a capacidade repressiva do sistema de justiça. A criminalidade é resultante da insuficiência das leis, da morosidade e ineficiência da justiça. Mais que isso, as motivações dos crimes e delitos eram analisadas como meros indicadores do estado de civilização, ainda embrionário, no qual se encontrava a maioria da população; o tempo, a educação dos hábitos da população – sem que se precisasse exatamente como – teriam o efeito gradativo de diminuição da criminalidade e da violência. Ainda, vez ou outra, as considerações sobre o assunto vagam entre a catequese religiosa e a necessidade de controle do uso de armas. Enfim, as causas da criminalidade não são tematizadas; situa-se o problema, lamenta-se o estado das coisas, a fragilidade das estatísticas, afirma-se que será superado com o tempo e passa-se a assuntos de outra natureza.

É somente no transcurso da segunda metade do século que começam a surgir, nessa documentação, indícios de que o problema principiava a ganhar relevância. Estatísticas surgem mais detalhadas e são objeto de análises; autores e citações da criminologia positiva, que vinha se afirmando há algumas décadas na Europa, começam a recheiar as considerações traçadas, e, sobretudo, o discurso vago sobre o tempo e os hábitos cede, na comparação com os países europeus, a proposições acerca da necessidade de políticas de segurança e medidas mais efetivas. Não por acaso, tanto

nos relatórios da justiça quanto nos da província, a parte referente ao tema começa a ser apresentada pelos chefes de polícia, responsáveis pela organização das estatísticas e explicação do que elas retratavam.

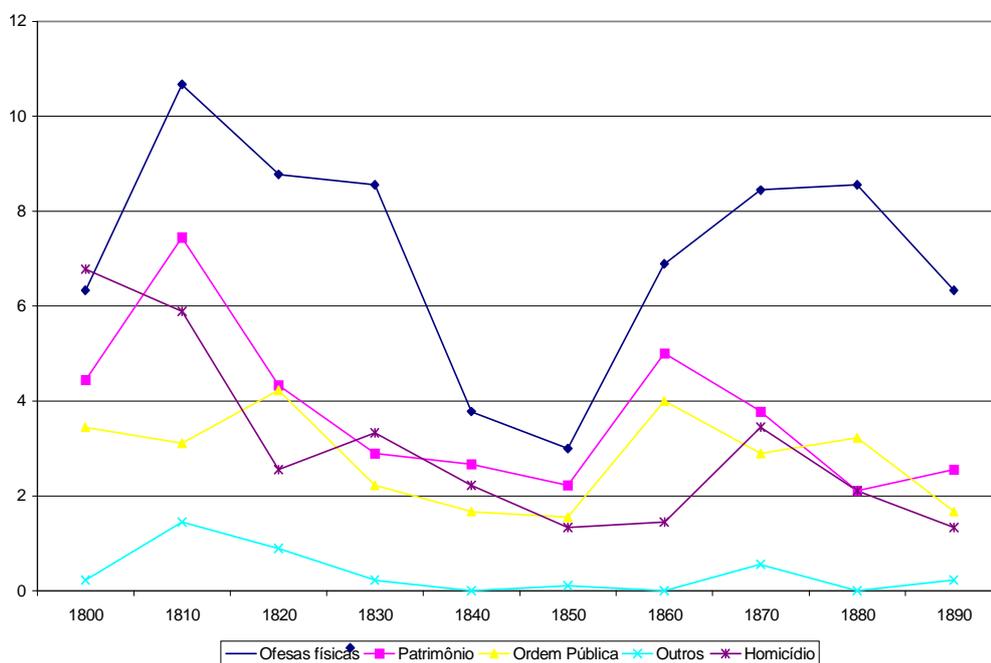
Parece razoável raciocinar que os homens de Estado estiveram, nas primeiras décadas do século, ocupados em garantir a integridade territorial e seu controle, e garantir-se contra as frequentes ameaças à própria existência e continuidade de um projeto de Estado. Entretanto, também é razoável apontar certas causas internas à organização do sistema judicial, no que diz respeito aos poderes e funções de polícia, que estariam por trás da mudança de foco a respeito da criminalidade. Não existia uma instituição de polícia quando da Independência. A Intendência Geral de Polícia da Corte, criada em 1808, tinha seu âmbito de atuação restrito à cidade do Rio de Janeiro, e era encarregada, além das funções de vigilância da cidade e repressão aos delitos, de realizar obras públicas, cuidar do abastecimento da cidade, enfim, garantir a segurança do espaço urbano no qual passava a viver e transitar a nobreza portuguesa exilada. O mesmo se aplica à Guarda Real de Polícia, criada um ano depois. Somente em 1827, com a criação do juizado de paz, o problema começa a ser posto em termos de uma estrutura que pudesse atuar em todo o território. Durante mais de uma década, as atribuições policiais foram delegadas aos juizes de paz, cujo âmbito de atuação e autoridade se encerrava nas vilas e distritos, sem que houvesse acima deles uma coordenação definida. A existência de um chefe de polícia nas províncias, sem atribuições e poderes definidos pelo Código do Processo, tornava o cargo meramente decorativo. Conformava-se assim uma estrutura pulverizada, que não possuía qualquer esfera de integração e coordenação. A consequência teria que ser uma consciência do problema da criminalidade, restrita ao âmbito local, até mesmo pela inexistência de dados que, repetidamente, eram reclamados e nunca obtidos. Os relatórios ministeriais se atinham aos dados da Corte e se manifestavam em geral sobre a situação da cidade do Rio de Janeiro, com raras exceções.

Com a Lei da reforma, em 1841, ocorre a formação de uma burocracia de polícia, com um estrutura hierarquizada e submetida a um controle centralizado, tendo, inclusive, atribuições específicas com relação a produção e centralização das estatísticas. Essa última implicava assumir a segurança pública e fornecer respostas em condições mais gerais, tornando-se ela uma função de Estado. O tema da criminalidade se nacionalizava. Internamente, a burocracia responsável pela ação policial passava a ter a atribuição de responder a respeito do fenômeno de forma mais ampla e mais profissionalizada. Estabeleciam-se as condições organizacionais para a emergência da criminalidade como consciência de Estado⁵.

⁵ Sobre o impacto dessas mudanças no plano da justiça local e sua capacidade operativa ver Ivan de A. Vellasco. *As Seduções da Ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais Século XIX*. Rio de Janeiro, IUPERJ, 2002 (tese de doutorado).

Passarei agora a analisar os dados seriais e suas variações ao longo do tempo, numa tentativa de avançar algumas análises da evolução da criminalidade e suas características. Para a obtenção dos dados que serão apresentados, foram utilizados todos os registros criminais disponíveis nas diferentes fontes judiciais referentes à comarca: os livros de rol dos culpados, os livros de querela e os processos criminais. Agregadas, as informações perfazem um total de 1584 registros criminais cobrindo o período de 1808 a 1890. Representam, portanto, uma base de informações substancial que, de forma razoavelmente fidedigna, traduzem a atividade do aparelho de justiça, tanto quanto permitem o acompanhamento da evolução de determinados padrões da criminalidade, no decorrer do século, como mostra o gráfico abaixo:

Criminalidade 1800-1890 (médias decenais)



Fonte: rol

dos culpados, livros de querela, processos criminais. AMRSJDR.

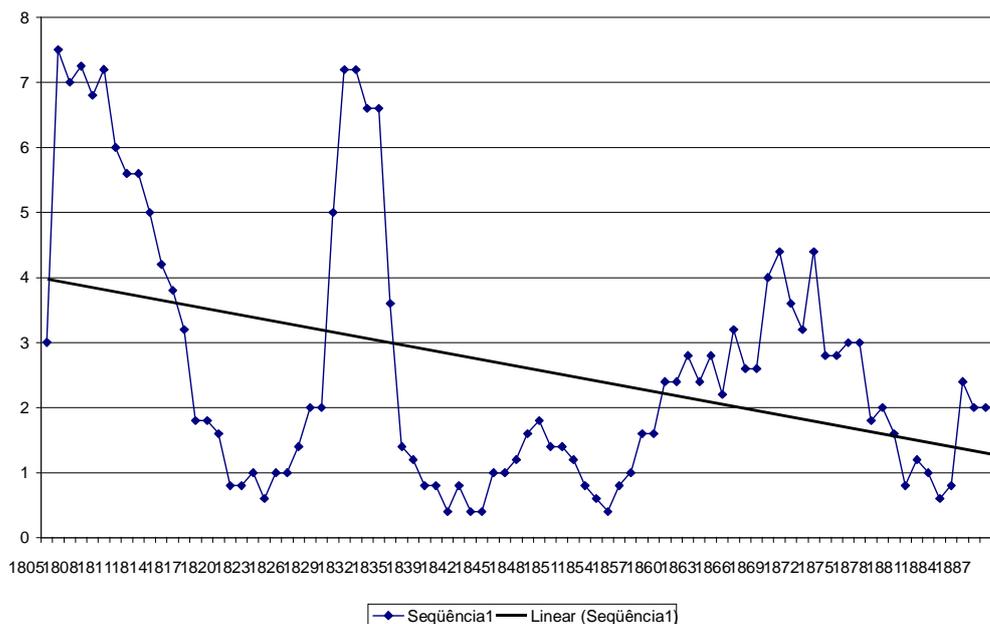
Embora o comportamento dessas curvas possa estar indicando aumentos e decréscimos na intensidade da ação do poder judiciário, a primeira observação feita é sobre a relativa independência que as linhas guardam umas das outras. Ainda que em certos momentos elas se elevem ou decaiam no mesmo espaço de tempo, é visível elas apresentarem evoluções diferenciadas. Isso permite supor a expressão de uma tendência real retratada pelos dados. Pelo menos em duas circunstâncias, a tendência de alta, registrada para diferentes crimes, faz supor um empuxo provocado pela intensificação da ação do sistema jurídico: a elevação das médias ocorridas em 1810 e 1860 poderia ser creditada às mudanças internas ao funcionamento da justiça. A primeira estaria indicando uma resposta dos poderes locais de justiça às mudanças advindas do estabelecimento da Corte no Brasil e às prováveis pressões advindas da súbita proximidade da máquina burocrática real, transferida para o Rio

de Janeiro. A segunda representaria uma resultante acumulada da expansão e ativação do aparelho jurídico e policial que tem início na década de 40 e começaria a apresentar resultados mais consistentes a partir dos anos 50.

Posto isso, o que interessa analisar mais detidamente aqui é a evolução de cada uma das linhas e a relação que mantêm entre si, no decorrer do período. Os crimes contra a pessoa apresentam uma clara predominância e considerável distância das demais, durante todo o espaço de tempo em foco. Nesse sentido, os dados espelham com fidelidade as avaliações contemporâneas expressas em todas as fontes oficiais, que apontavam reiteradamente o fato de que “os crimes pessoais os mais violentos, e que indicam maior atraso na civilização, como seja homicídios, ofensas físicas, ferimentos graves e leves, avultam mais”⁶. Somados, os homicídios e as ofensas físicas respondem sempre pelo maior volume da amostra. Todavia, no gráfico, podem ser analisados separadamente, e aí os resultados são interessantes. No ponto de partida, a média de homicídio apresentada para o ano de 1800 apresenta o número mais expressivo, já no ponto de chegada, a média de homicídios é inferior às correspondentes a ofensas físicas, crimes contra a propriedade e contra a ordem pública, sendo superior apenas aos qualificados como ‘outros’. A curva traçada e suas oscilações no tempo não parecem deixar margem de dúvida sobre a tendência desenhada: a queda sistemática do volume de homicídios ao longo do tempo. Em que pese o movimento descendente, expresso em todas as linhas das diferentes modalidades de crime, é na média de homicídios que ele se verifica de modo mais expressivo. Essa queda e seu movimento mais preciso pode ser melhor acompanhada no gráfico seguinte.

⁶ Relatório Provincial, 1843.

Homicídio - médias quinquenais 1800 - 1890



Fonte:

rol dos culpados, livros de querela, processos criminais. AMRSJDR.

As variações e os picos registrados em diferentes períodos não embaçam a tendência de declínio ao longo do século. As variações das demais curvas de criminalidade, que se elevam simultaneamente às quedas da curva de homicídios, indicam que o fenômeno não pode ser computado como consequência de alterações na intensidade da ação do sistema judicial, uma vez que os índices de homicídio caem sustentadamente e afastam-se progressivamente dos demais.

Utilizando-se os dados demográficos disponíveis obtêm-se cálculos aproximativos que reforçam a consistência apresentada pelas curvas de criminalidade. Ao longo do período, a população da comarca apresenta um crescimento que, no cruzamento da variáveis, indica uma queda real nas taxas de homicídio por 100.000 habitantes. Teríamos assim, em 1808, uma taxa aproximada de 4.5, caindo para alguma coisa em torno de 1.2 em 1872.

A explicação do fenômeno da redução da violência, quando observado em períodos de tempo mais dilatados, como tem sido largamente argumentado na literatura existente, não é uma tarefa muito simples. Ainda que seja possível tornar razoavelmente críveis os dados indicadores do fenômeno, resta a dificuldade de tornar visível, em determinado contexto histórico, as transformações na configuração social que poderiam estar relacionadas, de forma mais ou menos determinante, na produção desses resultados. Se o fenômeno indica alterações significativas nas formas de sociabilidade, é difícil explicar suas causas, uma vez que há um leque de possibilidades explanatórias não redutíveis a qualquer modelo monocausal. A disseminação de valores que implicariam maior sensibilização à violência e sua condenação, poderia resultar, entre outras razões, das transformações no perfil produtivo, de um aumento na densidade das idéias religiosas e seus mecanismos de veicula-

ção, da expansão da educação formal e do acesso às práticas de leitura, da ampliação e generalização de determinados padrões familiares, enfim, todas esses aspectos teriam sua eficiência na lenta produção de novas formas de sociabilidade. Em Minas Gerais, a possibilidade de incorporação progressiva dos homens livres a relações de trabalho mais estáveis, tanto em função dos ensaios de industrialização ocorridos durante o século, quanto do acesso ampliado à formas de propriedade da terra, pode ter tido um papel no disciplinamento e na incorporação social das camadas mais pobres ao mundo do trabalho⁷. O aumento do controle das práticas religiosas e dos padrões familiares, a ampliação do acesso ao ensino básico, como formas de disciplina e educação moral, não estiveram ausentes do debate dos homens de Estado, a respeito da necessária difusão da civilização como forma de contenção da violência⁸. Ao contrário, constituíram preocupações permanentes a frequentar os discursos sobre a segurança e tranquilidade públicas. É importante frisar, todavia, que essas transformações, embora com dinâmicas próprias, não se teriam dado de modo independente da paulatina expansão da ação dissuasória do sistema de justiça e seus efeitos “pedagógicos” – entre eles, o desarmamento da população - obtidos através da montagem de uma estrutura de polícia, da racionalização dos procedimentos processuais e da ampliação progressiva do seu raio de ação e controle.

Em que pesem as limitações empíricas devidas ao âmbito circunscrito regionalmente dos dados apresentados, creio que os aspectos da questão discutidos acima autorizam levantar hipóteses sobre a intensidade e o modo pelos quais a expansão e a intensificação dos aparatos de controle e vigilância do estado atuaram na determinação desses resultados. A confiarmos nos dados apresentados até aqui, é possível sugerir que as ações específicas de vigilância e repressão da criminalidade, levadas a cabo e viabilizadas pelo aparato policial e judiciário, que observaram um notável desenvolvimento na região durante o período tratado, teriam atuado de maneira direta na contenção da violência.

⁷ Sobre a industrialização e o acesso à propriedade ver Douglas Cole Libby. *Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo, Brasiliense, 1988 e ainda “Novas considerações sobre a proto-industrialização mineira dos séculos XVIII e XIX”. Revista do Departamento de História FAFICH/UFMG, n° 9, 1989.

⁸ Sobre a evolução da política educacional na província no século XIX ver Luciano Mendes de Faria Filho & Fernanda Mendes Resende. “Historia da política educacional em Minas Gerais no século XIX”. in Revista Brasileira de História da Educação, n° 2, jul./dez. 2001. Os dados coligidos pelos autores a partir dos relatórios provinciais apontam um aumento no número de alunos matriculados da razão de 1500, em 1826, para 43.586 em 1889. Embora os dados apresentem problemas quanto à sua credibilidade, ainda assim indicam avanços consideráveis no implemento da escolarização.